



**SINDICATO DOS TRABALHADORES**  
de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas, e  
**ATIVIDADES DIVERSAS**  
(Antigo Sindicato dos Contínuos e Porteiros, fundado em 1/11/41)

**STAD**

SEDE NACIONAL: Rua João da Silva, nº. 20 - LISBOA - Tifs: 21-3463756 21-3475596/9 / Fax: 21-3475590  
E-mail - [stad\\_nacional@stad.pt](mailto:stad_nacional@stad.pt) Página [www.stad.pt](http://www.stad.pt)

FILIADO:

Em Portugal, na CGTP- IN e FEPCES e, internacionalmente, na UNI-EUROPA E UNI-GLOBAL

A TODOS OS TRABALHADORES E TRABALHADORAS  
VIGILANTES DAS EMPRESAS DE VIGILÂNCIA PRIVADA

**COMANSEGUR e STRONG CHARON**

**NO MINISTÉRIO DA SAÚDE - A.R.S**

**(CS Amarante - Sede; CS Baião; CS Celorico de Bastos; CS Cinfães; CS Marco de Canaveses; CS Resende - Sede; UCSP Vila Meã; Unidade Saúde Alpendurada; Unidade Saúde Feira Nova)**

**O STAD DENUNCIA A EXISTÊNCIA NESTE CLIENTE DE  
UMA GRANDE ILEGALIDADE - NÃO FOI APLICADA  
A TRANSMISSÃO DE ESTABELECIMENTO!**

**O STAD, JÁ SOLICITOU UMA REUNIÃO URGENTE AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E AO  
MINISTÉRIO DA SAÚDE!**

**EXIGIMOS QUE NA MUDANÇA DE EMPRESA NO CLIENTE, SEJAM  
SALVAGUARDADOS OS DIREITOS DOS TRABALHADORES,  
PRINCIPALMENTE A EFETIVIDADE E A ANTIGUIDADE!**

**CAMARADA**

A **STRONG CHARON** perdeu o concurso no **MINISTÉRIO DA SAÚDE** para a **COMANSEGUR** tendo, então, informado por carta os trabalhadores, que, de acordo com o Artº 285 do Código do Trabalho, os mesmos, a partir do dia 1 de Novembro, passavam para a nova empresa, a **COMANSEGUR**, com todos os seus direitos! De facto, de acordo com a nova alteração ao Código do Trabalho sobre a norma da “Transmissão de Estabelecimento”, todos os trabalhadores a partir do dia 1 de Novembro deviam ter passado para a empresa vencedora do concurso, a **COMANSEGUR**, com todos os seus direitos, concretamente, a antiguidade, a efetividade e a categoria profissional - mas não foi isso que veio a acontecer! Porquê?

**COLEGA**

Porque, a **COMANSEGUR** quer aplicar a Transmissão de Estabelecimento “à moda do Patrão”, ou seja, sem direitos.

É exatamente esta situação de precariedade que a associação patronal, a **AESIRF** e outras empresas, como é o caso da **COMANSEGUR**, pretendem!

Isto é, a existência de uma “**Transmissão de Estabelecimento à moda do Patrão**”, quer dizer, sem a garantia da manutenção dos direitos dos trabalhadores! Isto significa que, “**à moda do patrão**”, funciona assim:

1. **A empresa que perde o concurso** envia uma carta aos trabalhadores informando que vai aplicar a norma de Transmissão de Estabelecimento (Código do Trabalho, Artº. 285 e 286). Assim, a partir do dia (x) os trabalhadores passam para a empresa que ganhou o concurso (foi o que a **STRONG CHARON** fez);

2. A empresa que ganha o concurso não reconhece a existência da *Transmissão de Estabelecimento* (Código do Trabalho, Artº. 285 e 286) porque, ao reconhecer esta mudança legal, tem que garantir todos os direitos dos trabalhadores, especialmente a antiguidade e a efectividade e somente os quer admitir a contrato a prazo, ou seja, precários e perdendo toda a antiguidade e efectividade (foi o que a COMANSEGUR fez);
3. Conclusão – é esta a situação que as empresas como a COMANSEGUR querem quando ganham os concursos: destruir os direitos dos trabalhadores e colocá-los na precariedade (como a COMANSEGUR)!

### **COMPANHEIRO E COMPANHEIRA**

É por esta razão que a COMANSEGUR (e várias outras empresas) não querem a aplicação da Cl. 14ª. do CCT/STAD “Sucessão de Posto de Trabalho = Mudança de empresa no Cliente” - porque esta cláusula garante, na mudança de empresa no cliente, todos os direitos dos trabalhadores, concretamente, a antiguidade, a efectividade e a categoria profissional!

A COMANSEGUR e as empresas que recusam a nova Cláusula 14ª. – Sucessão de Posto de Trabalho só pretendem uma única coisa - manter ou colocar os trabalhadores na precariedade, forma de os controlar e dominar, ou seja, para criarem no espírito dos trabalhadores o receio = medo!

Se a COMANSEGUR tivesse aplicado a norma legal da Transmissão de Estabelecimento, norma que está inscrita no Código do Trabalho (Artº. 285 e 286) ou tivesse aplicado a Cl 14ª do CCT/STAD, os trabalhadores tinham passado para esta empresa (COMANSEGUR) com todos os seus direitos adquiridos! Mas, não foi isso que aconteceu - os trabalhadores foram fortemente pressionados para assinarem um novo contrato com a empresa COMANSEGUR. Não pode ser!

**O STAD DENUNCIA A EXISTÊNCIA NO CLIENTE MIN.SAÚDE DE UMA GRANDE ILEGALIDADE - NÃO FOI APLICADA A TRANSMISSÃO DE ESTABELECIMENTO!**

### **CAMARADA E AMIGO**

O STAD defende que a melhor solução para todos (a Classe Trabalhadora e o próprio sector) é a aplicação da Cláusula 14ª do CCT/STAD, Sucessão de Posto de Trabalho = Mudança de empresa no Cliente - porque esta cláusula garante que, na mudança de empresa no cliente, todos os direitos dos trabalhadores se mantêm, concretamente, a sua antiguidade, efectividade e categoria profissional!

A Cláusula 14ª do CCT/STAD defende os direitos dos trabalhadores e garante a estabilidade no Sector da Vigilância Privada. Mas, acima de tudo, garante que a DIGNIDADE de quem trabalha é respeitada!

**O CAMBATE CONTRA A PRECARIEDADE É UM COMBATE PELA DIGNIDADE!**

### **CAMARADA E COLEGA**

Após a realização da reunião, o STAD informará os trabalhadores do seu resultado através de um comunicado que será colocado, como este, no site do STAD - “www.stad.pt”, até lá,

**NENHUM TRABALHADOR(A) DEVE ASSINAR QUALQUER DOCUMENTO DA COMANSEGUR SEM SE INFORMAR PRIMEIRO COM O STAD! VAMOS EXIGIR À COMANSEGUR A APLICAÇÃO EXACTA DOS NOSSOS DIREITOS!**

**O STAD DEFENDE O DIREITO AO TRABALHO COM DIREITOS!  
- A LUTA CONTINUA, PELA LEGALIDADE E CONTRA A PRECARIEDADE!**